



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Tenho a honra de apresentar ao Projeto de Resolução nº 25/2019 – que “Altera dispositivos da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem”, Substitutivo Total, conforme redação abaixo:

**Art. 1º** Fica o artigo 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 13. (...)**

**Parágrafo único.** Não se aplica a vedação da reeleição para o caso de Jovem Parlamentar suplente que tenha sucedido o titular nas duas últimas sessões da legislatura.”

**Art. 2º** Altera a redação do Art. 53-A da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53-A.** Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem, poderá ser concedida uma gratificação nos termos do artigo 92 da Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008. (NR)”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 7 de novembro de 2019.

Valdecir Alves Pereira  
Presidente

Cleuzer Marques de Lima  
1º Vice-Presidente

Clodoaldo Santos da Silva  
2º Vice-Presidente

Daniel Laranjeira  
1º Secretário

Franksmar Messias Barboza  
2º Secretário

João Pereira da Silva  
3º Secretário

2019-11-07 10:00:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Total ao Projeto de Resolução nº 25/2019 que “Altera dispositivos da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem”, tem por objetivo incluir o Art. 2º que dá nova redação ao Art. 53-A da respectiva Resolução e renumerar o Art. 3º, da qual dispõe sobre a vigência da Resolução.

Vale mencionar que a nova redação ao Art. 53-A da Resolução supramencionada, se faz necessária, tendo em vista que as vantagens pecuniárias, dentre as quais se incluem as gratificações, devem ser fixadas por lei. Nesse sentido, já se manifestou o C. STF e o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Salienta-se todavia, que o artigo 92 da Lei Municipal nº 2.004/2008, estabelece que: **“Poderá ser concedida, por ato do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara, após solicitação fundamentada do secretário municipal respectivo, gratificação aos servidores em virtude de projetos de elevação de produtividade, na forma que dispuser o regulamento”.** (grifamos).

Assim, passamos a prever expressamente que os membros da Comissão Permanente do Parlamento Jovem poderão receber gratificação nos termos do Art. 92 da Lei 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

Por derradeiro, insta mencionar que a gratificação ora instituída, está justificada no próprio Projeto do Parlamento Jovem, de grande importância institucional e de aspecto pedagógico aos Jovens da Comunidade, além das diversas atribuições previstas no Art. 52 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, quais sejam: organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem; organização de palestras durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando os Jovens sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo; informar os Jovens sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e demais atividades do Poder Legislativo Municipal; orientar os Jovens na elaboração das proposituras e demais trabalhos legislativos; dentre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Solicitamos aos Nobres Pares que apoiem e aprovem o presente Substitutivo Total ao Projeto de Resolução nº 25/2019.

Câmara Municipal, 7 de novembro de 2019.

Valdecir Alves Pereira  
Presidente

Cleuzer Marques de Lima  
1º Vice-Presidente

Clodoaldo Santos da Silva  
2º Vice-Presidente

Daniel Laranjeira  
1º Secretário

Franksmar Messias Barboza  
2º Secretário

João Pereira da Silva  
3º Secretário